

Petição Inicial:

Processo: 0003112-50.2006.8.08.0007 (007.06.003112-2) Situação: Tramitando

200600991914

Natureza:

Ação: **Ação Penal de Competência do Júri**Tribunal de Data de Ajuizamento:

19/12/2006 Juri

Vara: BAIXO GUANDU - 2ª VARA

Distribuição

Data: 19/12/2006 15:21 Motivo: Distribuição por sorteio manual

Partes do Processo

Autor

O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu

VILMA APARECIDA TESCHE
008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS
31410/ES - NATALIA DOS SANTOS
FABIO EUGENIO BASTOS
13323/ES - RODRIGO VIDAL DE FREITAS
WALTER GOMES FERREIRA

-----/ES - -----

Vítima

EMS

Juiz: DENER CARPANEDA

Audiência

ATA DE JULGAMENTO

Ata do **Primeiro** julgamento da **Terceira Sessão da Quarta Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2022** – Réus: **FABIO EUGENIO BASTOS, VILMA APARECIDA TESCHE e WALTER GOMES FERREIRA**, na forma abaixo.

LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1LwF4rYyGWoHbN5rRNfMK4D0nnMUyUnVS?usp=sharing



ALEX HELMERKLISTKE; 2) ALEXANDRE RIGAMONTE DUTRA; 3) CASSIO CORDEIRO; 4) CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA; 5) DIRLEI KEFLER DE MIRANDA; 6) DIRLENE SOARES; 7) ELIANE DE CACIA ELLER CONCEIÇÃO; 8) FABIO BENEVIDES AMIM; 9) FLAVIA BENICIO SCHULTZ; 10) GILCELIA MARCIA CORTELETTE SCARDUA; 11) GUSTAVO HENRIQUE MEDEIROS SOUZA; 12) JACKELINE HENCK; 13) JOAO BOSCO STEIN MERLO; 14) JULIANO DOS SANTOS BELMIRO; 15) LEANDRO PAIOM; 16) LUIZ ANTONIO LOSS; 17) MARA CORREA DE LIMA; 18) MILENA STINGUEL; 19) NEUZA MARIA DE ALMEIDA; 20) PAULO JUNIOR ANDREATTA DE SOUSA; 21) RAFAEL CARDOSO FROHELICH; 22) ROBERTO AUGUSTO PINHEIRO VAZ; 23) RONALDO BENTO MONTEIRO; 24) SIMONE PATRICIA CORREA; 25) VANDER CUBA; e, após, que procedesse a chamada, tendo comparecido os jurados titulares, com exceção dos jurados Alexandre Rigamonte Dutra (testou positivo para Covid) e Gilcelia Marcia Cortelette Scardua (está com a filha internada no hospital). Em prosseguimento, ante a impossibilidade de realização da presente sessão de julgamento, já que a Defesa do réu Walter Gomes Ferreira não compareceu, apesar de devidamente intimada, o MM. Juiz adiou o ato para o dia 03/02/2023 às 09h00min, saindo os presentes intimados, quais sejam, os jurados que compareceram, os réus Fabio Eugenio Bastos e Vilma Aparecida Tesche, os advogados Rodrigo Vidal de Freitas e Natália dos Santos, o Ministério Público, e a testemunha -----. Registre-se que este magistrado, ciente da possibilidade do advogado do réu Walter Gomes Ferreira não comparecer, realizou, em 13/12/2022, videochamada para expor tal situação diretamente ao réu Walter Gomes Ferreira, preso no QG da PMES em Vitória/ES, ocasião em que o referido acusado ressaltou que deseja ser defendido por advogado de sua confiança, pugnando pela concessão de prazo para nomeação de outro causídico, quando o magistrado no ato intimou o réu para providenciar a habilitação de seu advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação

de advogado dativo. A videoconferência realizada entre o magistrado e o acusado Walter Gomes Ferreira, em que este foi pessoalmente intimado, foi realizada pelo programa ZOOM.US, na forma audiovisual, cuja cópia será mantida na "NUVEM" GOOGLE DRIVE (conforme link acima), sem transcrição. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Aguarde-se a sessão do Júri designada para o dia 03/02/2023 às 09h00min. Intimem-se os jurados Alexandre Rigamonte Dutra e Gilcelia Marcia Cortelette Scardua. Oficie-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Dra. Luciano Gomes Ferreira de Andrade, para tomar ciência da nova data da sessão de julgamento e providenciar a designação de um promotor de justiça para a realização do ato. Intimem-se as testemunhas -----, -----e ------ (a intimação pode ser por telefone, desde que certificada nos autos). Requisite-se as testemunhas ----- (PCES) e ----- (preso no QG da PMES). Intime-se o Ministério Público para que se manifeste, em 10 (dez) dias, quanto a testemunha -----, não localizada, que segundo os autos se encontra residindo em Boston, nos EUA. Faculto às testemunhas a participação no ato por meio de videoconferência. Aguarde-se, em 10 (dez) dias, a habilitação do advogado do réu Walter Gomes Ferreira. Decorrido o prazo sem manifestação, faça-se conclusão dos autos para nomeação de advogado dativo. Em razão do abandono da causa e tumulto processual causados pela atitude irresponsável e desrespeitosa do advogado Dr. ----- - OAB/ES -----, aplico ao referido causídico, nos termos do artigo 265 do CPP, multa no valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos (R\$ 121.200,00), considerando os enormes prejuízos causados a todos os participantes da presente sessão (magistrado, promotor de justiça, advogados, testemunhas, jurados, servidores, policiais, etc.), bem como tendo em conta eventual tentativa de manobra para efetuar o desmembramento do feito em relação aos demais réus ou tentativa de protelar o andamento dos autos para buscar ocorrência de prescrição. Oficie-se a OAB/ES, seção disciplinar, com cópia da presente decisão para adotar as providências cabíveis. Intime-se o advogado (DJe) para recolher a multa em 10 (dez) dias, em favor do FUNEPJ. Decorrido o prazo, inscreva-se o débito em dívida ativa e oficie-se a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, com cópia das principais peças dos autos, para ajuizar a competente ação de execução fiscal." Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

DENER CARPANEDA	MARCELO FERRAZ VOLPATO
JUIZ DE DIREITO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
RODRIGO VIDAL DE FREITAS	NATALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADVOGADA